



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 234/2025



Protocolo: 061880



12/03/2025 11:53

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 234 /2025

**“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
SOBRE AS PROPOSTAS DO PODER
EXECUTIVO PARA INSTALAÇÃO E
OPERAÇÃO DE INSTRUMENTOS OU
EQUIPAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO
ELETRÔNICA DE VELOCIDADE EM VIAS
PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade da realização de audiências públicas sobre as propostas do Poder Executivo para instalação e operação de instrumentos ou equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade em vias públicas do município, como forma de assegurar a transparência pública, controle e fiscalização e será denominada "Radar Mais Transparente",

Parágrafo único. As audiências públicas de que trata esta Lei são reuniões realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo com o intuito de

promover o debate prévio entre a sociedade e seus representantes sobre as propostas do Poder Executivo, tendo como premissa a necessidade de se fiscalizar o excesso de velocidade com critérios mais técnicos e maior transparência, para evitar o desvirtuamento do caráter pedagógico e a sua utilização meramente arrecadatória.

Art. 2º O Poder Executivo fica responsável por apresentar os dados que justifiquem a instalação e operação dos medidores de velocidade, abordando todas as considerações técnicas necessárias, evidenciando o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e a caracterização do interesse público envolvido.

§ 1º A apresentação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada através de audiência pública, na Câmara Municipal, e deverá ser solicitada pelo Poder Executivo antes ou durante a fase preparatória do processo licitatório correspondente, ou previamente à prorrogação de contrato em execução.

§ 2º Em caso de não solicitação por parte do Poder Executivo, qualquer vereador poderá requerer a realização da audiência pública.

§ 3º Os poderes Executivo e Legislativo deverão promover ampla divulgação da audiência pública em seus canais oficiais.

Art. 3º A audiência pública será um instrumento de acesso à informação, transparência e de participação do cidadão na condução da política de mobilidade urbana municipal.

Art. 4º Dentre os temas a serem apresentados e debatidos na audiência pública estão as seguintes informações:



I - estudo de necessidade de instalação e operação do medidor de velocidade em certas vias e o causal que justifique a decisão de implantação do equipamento;

II - balanço da efetividade dos resultados de medidores já instalados na cidade, como na redução de acidentes de trânsito e de infrações em determinado período;

III - justificativa da não instalação de lombadas eletrônicas em detrimento ao medidor de velocidade;

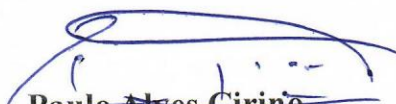
IV - balanço de campanhas educativas realizadas para diminuir o causal antes da opção pela instalação e operação dos medidores.

Parágrafo único. Compreende-se como causal os motivos e/ou condutas contumazes e irregulares de motoristas que justifiquem uma ação pública de interferência no trânsito em determinado local, como a prática de excesso de velocidade, não respeito à faixa de pedestres, avanço de sinal vermelho e/ou outras infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 5º Deverão ser convocados para a audiência pública os representantes da Secretaria de Governo (SG) e da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 26 de fevereiro de 2025.



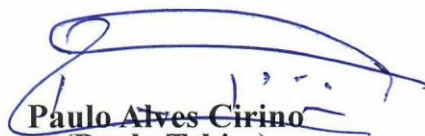
Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Betim a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, denomina "Radar Mais Transparente" e institui a obrigatoriedade da realização de audiências públicas sobre as propostas do Poder Executivo para instalação e operação de instrumentos ou equipamentos de fiscalização eletrônica de velocidade em vias públicas, e dá outras providências. A proposta se justifica pelo fato de que o Legislativo precisa e deve se preocupar e observar todas as demandas oriundas da população municipal.

É cediço de que o medidor de velocidade (radar) apenas registra as ocorrências, sendo o condutor o responsável por cumprir as determinações do CTB. Porém, defendo que existem meios mais efetivos e tecnológicos de conscientização e educação no trânsito - como as lombadas eletrônicas, que não possuem uma unidade instalada dentro do âmbito municipal. Os radares devem ser considerados como um dos meios disponíveis desse processo, e não utilizado no "atacado" como a única forma de atuação neste sentido. Esse processo colabora com um entendimento comum do cidadão de que este meio de fiscalização serviria a favor de uma chamada "indústria da multa".

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Edis que compõem esta Casa na aprovação desta proposição, tendo em vista, como já dito, seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador